



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.872, de 06 de junho de 2023.

**Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.872/2023:

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O servidor que acumule cargos na Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º.** O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

II - os servidores municipais convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a complementar o valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar no mesmo valor do previsto no caput, a todos os servidores, a título de bonificação, no mês de dezembro.

§ 3º. O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e,

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

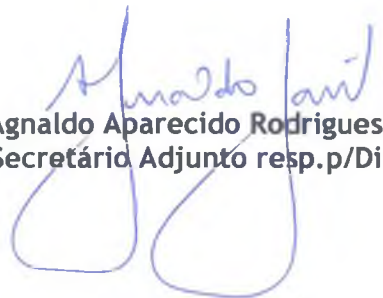
**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de junho de 2023.



**Vanderlei José Mársico**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria